



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE QUADRA/ SP

Resolução 004/2018, de 29 de Agosto de 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Equipamento de Proteção Individual (EPIs), aos associados da Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra/SP.

Considerando que a Lei Federal 6.514/77 da CLT, que norteia a responsabilidade do uso de EPIs, e determina as responsabilidades do empregado e do empregador;

Considerando que a Lei Municipal 414/2010 Declara de Utilidade Pública a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra;

Considerando a importância do uso de EPIs, para garantia da Segurança no Trabalho e a prevenção de acidentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de EPIs aos associados da Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra, sendo eles:

- I. Uniforme - calça comprida e camisa não sendo necessária manga longa;***
- II. Luvas – material de PVC, impermeáveis, com antiderrapantes nas palmas das mãos, resistentes;***



- III. *Protetor Solar, devido a exposição ao sol dos trabalhadores;*
- IV. *Capa de Chuva;*
- V. *Avental de plástico - primeira barreira impermeável à líquidos e outros produtos que possam respingar na roupa, sendo de fácil limpeza e manipulação;*
- VI. *Botina com biqueira de aço - pelo risco de acidente e queda de produtos pesados que estejam “empilhados”;*
- VII. *Máscara de poeira como barreira física à inalação de partículas suspensas no ar - possibilidade de serem tóxicas, além de minimizar o odor;*
- VIII. *Óculos de proteção*

Art. 2º - Os Associados deverão passar por exame médico anualmente.

Art. 3º - É de responsabilidade da Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra/SP, a instalação de equipamentos contra incêndio no galpão de triagem.

Art. 4º - A Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra/SP deverá realizar periodicamente a limpeza e organização do ambiente do trabalho.

Art. 5º - A Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra promoverá em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, capacitação de seus associados, pelo menos uma vez ao ano.

Art. 6º - Cabe à **Diretoria** da Associação a fiscalização do uso adequado de EPIs, caso haja descumprimento do uso, o Presidente devere advertir o membro ou suspender, e em último caso desligá-lo da Associação pelo descumprimento da legislação



Art. 7º Caso à Diretoria descumpra com sua obrigação, a Associação poderá ser interdita pela Delegacia Estadual do Trabalho, pela falta de proteção e risco no ambiente de trabalho.

Art.8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lázaro Antônio Vieira de Miranda

**Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de
Quadra**